

O PAPEL ÉTICO E LEGAL DO MÉDICO VETERINÁRIO EM CASOS DE MAUS TRATOS ANIMAIS E A REALIDADE VIVENCIADA POR ESSES PROFISSIONAIS.

THE ETHICAL AND LEGAL ROLE OF THE VETERINARY MEDICINE IN CASES OF ANIMAL MALTREATMENT AND THE REALITY EXPERIENCED BY THESE PROFESSIONALS.

¹LEITE, Desirée Verli Correia; ²SOUZA, Freddi Bardela de

¹Discente, curso de Medicina Veterinária - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

²Docente, curso de Medicina Veterinária - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

RESUMO

Os médicos veterinários são vistos pela sociedade, em sua maioria, como protetores dos animais em essência, sendo definidos como “anjos da guarda” por ocuparem um lugar privilegiado na luta contra os maus tratos animais e, por isso, muito se é cobrado dessa classe para que hajam como tal. Entretanto, mesmo com o surgimento de leis mais rigorosas e penas aos criminosos, ainda existem alguns empecilhos para que haja um diagnóstico assertivo em quadros de maus tratos - sendo um dos maiores deles as limitações dos próprios profissionais dessa área. Somente no Brasil, cerca de 84,6% dos veterinários alegam não terem aprendido na graduação a identificar lesões não acidentais em seus pacientes. Sabendo que o próprio Código de Ética do Médico Veterinário prevê que qualquer forma de agressão animal e ambiental deve ser denunciado por esses profissionais, faz-se necessário que mais pesquisas e estudos sejam realizados a fim de categorizar, sempre que possível, como os veterinários devem agir corretamente, desde o momento da anamnese até à delegacia. O trabalho em questão tem como principal objetivo revisar as principais leis em vigência no Brasil sobre maus tratos animais e como os veterinários têm agido frente a esses casos a fim de abrir novas fronteiras para dar voz aos que só se expressam através de atos e olhares.

Palavras-chave: Abuso; Teoria do Link; Violência Doméstica.

ABSTRACT

Veterinarians are seen by society, for the most part, as protectors of animals in essence, being defined as "guardian angels" because they occupy a privileged place in the fight against animal abuse and, therefore, much is demanded of this class so that they act like that. However, even with the emergence of stricter laws and penalties for criminals, there are still some obstacles to an assertive diagnosis in cases of maltreatment - one of the biggest is the limitations of professionals in this area. Only in Brazil, about 84.6% of veterinarians claim not to have learned in graduation how to identify non-accidental injuries in their patients. Knowing that the Veterinary Physician's Code of Ethics provides that any form of animal and environmental aggression must be denounced by these professionals, it is necessary that more research and studies be carried out in order to categorize, whenever possible, how veterinarians should act correctly, from the moment of the anamnesis to the police station. The main objective of this work in question is to review the main laws in force in Brazil on animal abuse and how veterinarians have acted in these cases in order to open new frontiers to give voice to those who only express themselves through acts and looks.

Keywords: Abuse; Link Theory; Domestic Violence.

INTRODUÇÃO

Muito se tem ouvido falar sobre maus tratos animais. Cada vez que uma reportagem com esse tema é noticiada em algum jornal, os resultados são os mesmos em quase todos: repulsa, dó, pena, revolta, raiva, ira, dor. Alguns casos ganham notoriedade graças à pressão da população e acabam ganhando um desfecho justo, porém, outros casos não têm tanta sorte assim e acabam passando despercebido pela população e muitas vezes pela justiça brasileira. Apenas 1% dos casos de maus tratos são atendidos pela justiça a nível nacional (HAMMERSCHMIDT, MOLENTO, 2012).

Esses atos repugnantes trazem consequências ruins para a construção do caráter humano e, conseqüentemente, para a sociedade no geral. (LEAL, REIS, 2017). Estudos têm evidenciado cada vez mais a forte ligação entre maus tratos animais e violência doméstica. O diagnóstico precoce de violência animal pode não somente salvar a vida do animal, mas assegurar a segurança de pessoas vulneráveis que convivem com o agressor, principalmente de mulheres e crianças. Muitas mulheres continuam se sujeitando à violência doméstica por não terem como levar seus pets para os abrigos concedido a elas e estes têm sua vida repetidamente ameaçada como meios de chantagem entre o agressor e a mulher, vítima dessa situação. (YOFFE-SHARP, LOAR, 2009)

Como se já não bastasse esse cenário caótico vivenciado ao longo dos anos, com a chegada da pandemia de Covid-19, os números de maus tratos cresceram acentuadamente tornando a situação ainda mais preocupante (WOLF, 2021)

Diante dessa situação, é de suma importância que pessoas com posições privilegiadas sejam devidamente treinadas e conscientizadas sobre a importância e relevância de seu papel na sociedade como um todo, como os médicos veterinários, por exemplo. Nesse quesito, se faz necessário então, o desenvolvimento de diretrizes, guias e protocolos para que esses profissionais possam agir corretamente, acesso aos meios legais de denúncia assegurando a segurança de todos os envolvidos no processo e a responsabilidade do poder público em assegurar que os crimes denunciados sejam devidamente investigados e os agressores sejam punidos, como prevê as leis vigentes.

O seguinte trabalho consiste em uma revisão de literatura que tem como principal objetivo analisar as leis vigentes no Brasil sobre maus tratos animais, quais desafios os médicos veterinários enfrentam frente esses casos e a conduta adotada por eles, a fim de abrir novas fronteiras de estudos e pesquisas para a maior compreensão do assunto.

DESENVOLVIMENTO

A violência contra os animais é e sempre foi um assunto recorrente durante a história. Desde o primeiro século, há relatos de organizações e pessoas que, de uma maneira mais rudimentar, reconheciam que os animais domésticos e silvestres necessitavam de meios legais para sua proteção e garantia de bem-estar (ROLLIN, 1994).

LEIS E CÓDIGOS DE ÉTICA NOS PAISES

Com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais em 1978, pela UNESCO, o pensamento de bem-estar animal e punição para maus tratos em animais se consolidou ainda mais, uma vez que essa declaração teve como principal objetivo tentar igualar os direitos dos animais aos humanos, exaltando assim, que todos os animais têm direitos (ARAUJO, 2020).

No Brasil, anos antes, foi criada um decreto que já previa proteção aos animais contra maus-tratos e implicava penas aos agressores. O decreto 24.645 de julho de 1934 no artigo 3º, em seus primeiros incisos, caracteriza maus tratos como:

- I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;
- IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;
- V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;
- VI - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário, parar consumo ou não;
- VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;
- VIII. - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;
- IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;
- X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com (COLEÇÃO DE LEIS DO BRASIL, 1934, PAG. 720).

A pena para quem praticasse algum desses atos era: multa de 20 a 500 mil réis e prisão celular de 2 a 15 dias. Com a publicação da Constituição Federal de 1988, as leis contra maus tratos animais se tornaram mais específicas e severas.

Segundo a lei 9.605/98, art. 32º é crime:

“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. ” (APELAÇÃO CRIME, 1998)

Recentemente, essa pena foi aumentada ainda mais através da lei 14.064, de 29 de setembro de 2020, no artigo 32, §1-A:

“Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda” (CRIMES AMBIENTAIS, 2020)

Esse dever legal de denunciar e lutar contra os maus tratos animais se torna ainda mais pronunciado quando é visto por um lado técnico e profissional, como para os médicos veterinários. O código de ética do médico veterinário, na sua resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, no artigo 2º dos princípios fundamentais diz:

“Denunciar às autoridades competentes qualquer forma de agressão aos animais e ao meio-ambiente. ” (MANUAL DE LEGISLAÇÃO DO SISTEMA CDMV/CRMVs, 2016)

Em países da América do Norte e Europa, as leis contra maus tratos animais e códigos de ética profissional acabam sendo ainda mais rigorosos do que no Brasil. Nos Estados Unidos, a criação de leis contra abuso animal datam anteriores às leis contra crueldade infantil, sendo que o primeiro caso de abuso infantil foi julgado de acordo com as leis de maus tratos aos animais. A American Humane Association (AHA) tem a divisão de proteção aos animais e às crianças separadamente. No hospital escola da faculdade de medicina veterinária do estado da Califórnia, qualquer clínico é obrigado a reportar qualquer caso de suspeita de maus tratos ao diretor do hospital, e este às autoridades (ROLLIN, 1994) e a American Veterinary Medical Association (AVMA) reconhece que os médicos veterinários devem observar casos de maus tratos e denuncia-los (LOCKWOOD, ARKOW, 2016).

Ainda nos Estados Unidos, 35 estados têm criado leis obrigando ou incentivando os profissionais a reportarem casos de maus tratos às autoridades sem que eles respondam por quebra de sigilo civil e criminalmente. Na Califórnia e no Colorado, as leis requerem que os veterinários denunciem casos de maus tratos. Já no estado de

Illinois, a lei obriga os profissionais a fazerem. No Reino Unido, o UK's Royal College of Veterinary Surgeons' Guide to Professional Conduct incentiva seus veterinários a incluir no diagnóstico diferencial injúrias não acidentais (Non-accidental injury - NAI) (LOCKWOOD, ARKOW, 2016).

Em Portugal, o decreto-lei nº 63/1995 art. 387º dos crimes contra animais de companhia do Código Penal diz:

“1 - Quem, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus tratos físicos a um animal de companhia é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se dos factos previstos no número anterior resultar a morte do animal, a privação de importante órgão ou membro ou a afetação grave e permanente da sua capacidade de locomoção, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.”

(CODIGO PENAL, 1995) (ALMEIDA, N. G. P. A. S., 2019).

No Canadá, a Canadian Veterinary Medical Association (CVMA) também reconhece que os profissionais devem reportar casos de maus tratos, sendo que estes, em forma de negligência, devem ser resolvidos com ensino e educação dos tutores por parte dos médicos veterinários (LOCKWOOD, ARKOW, 2016). Caso não haja resultados e a violência volte a acontecer, o caso deve ser denunciado às autoridades. Algumas províncias provêm imunidade aos veterinários em relação à quebra de sigilo quando algum caso é reportado. No Quebec, as leis tornam obrigatório notificar qualquer suspeita de abuso e toda a equipe que trabalha em alguma clínica ou centro médico, deve receber treinamento adequado para que reconheçam um caso de abuso o mais rápido possível e saibam agir corretamente (CANADIAN VETERINARIAN MEDICAL ASSOCIATION (CVMA), Animal Abuse - What Veterinarians Can Do. The CVMA's Position on Animal Abuse.).

PANORAMA ENFRENTADO PELOS VETERINÁRIOS EM DIVERSOS PAISES

Mesmo diante de várias leis, decretos e condutas morais e éticas em relação ao ato de denunciar casos de maus tratos, veterinários do Brasil e do mundo ainda se sentem intimidados e despreparados para denunciar e identificar casos de violência animal na rotina clínica (PATRONEK, 1997).

Esse fato se dá por conta de vários fatores. As limitações do médico veterinário para diagnosticar um caso de maus tratos é um grande problema, pois a porcentagem de médicos que se classificam como despreparados/sem conhecimento para avaliar e agir corretamente frente um caso desses é extremamente considerável (ROSSI, et al,

2012). Um estudo realizado no Brasil e na Colômbia mostrou que 84,6% dos veterinários brasileiros disseram não ter aprendido a identificar injúrias não-acidentais durante a graduação, o número de veterinários colombianos com a mesma resposta é menor, porém ainda preocupante, cerca de 76,3%. Nesse mesmo estudo, 75% dos veterinários brasileiros entrevistados disseram não terem recebido informações de como proceder legalmente com esses casos e 82,7% disseram ainda que não sabem diferenciar injúrias acidentais de não acidentais. Em suma, 51,9% dos veterinários já haviam suspeitado de alguma violência animal durante um atendimento, mas apenas 32,7% denunciaram efetivamente (MONSALVE, et al., 2019).

Não somente no Brasil e na Colômbia, mas em países mais desenvolvidos, os veterinários também apresentam inseguranças e incertezas em denunciar por conta de suas limitações. Em Portugal, apenas cerca de 1/3 dos médicos veterinários que suspeitaram de violência animal denunciaram às autoridades (27% dos 78,9% que suspeitaram), e cerca de 7,8% de todos os profissionais entrevistados tinham conhecimentos legais sobre casos de maus tratos, apenas (BRÁS, 2017).

Um estudo feito na Nova Zelândia apontou que 48,7% dos veterinários entrevistados não acreditam que a graduação forneceu informações e treinamentos necessários para lidar com abuso animal na rotina (WILLIAMS, et al., 2008).

Apenas 46% dos veterinários do Reino Unido que suspeitaram de violência animal denunciaram o caso (ALLEYNE, SIENAUŠKAITE, FORD, 2019).

Nos Estados Unidos, uma pesquisa realizada pela Ohio State University levantou os seguintes dados: 7,7% dos veterinários sabem seus direitos e deveres legais frente a um caso de maus tratos animais e apenas 10,4% saberiam oferecer ajuda para prevenir violência animal aos seus clientes e população (SHARPE, WITTUM, 1999).

Outras limitações atribuídas à negligência dos médicos veterinários em denunciar casos de maus tratos animais é a falta de uma tipologia do abuso animal e padronização de procedimentos para o diagnóstico. Esses fatores, entretanto, são de difícil solução, pois os maus tratos aos animais podem se apresentar de diversas formas e meios. Até mesmo a definição de maus tratos nas leis e nos princípios éticos em cada localidade pode influenciar na categorização do que seria ou não maus tratos. Além disso, a tentativa de instituir diretrizes a fim de categorizar lesões e injúrias nos animais para facilitar o diagnóstico pode ser desafiadora, uma vez que diferentes formas e meios de maus tratos podem causar diferentes apresentações clínicas, não só físicas, mas mentais também, com um grande agravante: vítimas de maus tratos animais não falam

(PATRONEK, 1997). Um estudo realizado no Brasil e na Colômbia mostrou que 78,8% dos veterinários evitam denunciar os casos por falta de treinamento em identificar lesões não acidentais (MONSALVE, et al., 2019).

Indo além, a atitude de denunciar um caso de maus tratos vai muito além da relação veterinário X autoridades, pois inclui também seus próprios clientes e a população. Dessa forma, muitos veterinários temem realizar as denúncias por conta da reação que isso poderia causar em seus clientes (que muitas vezes são os próprios agressores) e suas consequências como boicote econômico, ameaças, processos pela quebra de sigilo, danos morais, etc. (LACHANCE, 2012), fato comprovado por um estudo dirigido no qual apontou que 57,7% dos veterinários disseram ter medo dos tutores (MONSALVE, et al., 2019).

Dessa maneira, os veterinários ainda seguem fazendo o que podem, dentro do que sabem, evitando correr riscos, para garantir a saúde e bem-estar dos animais (PATRONEK, 1997). Entretanto, isso ainda não tem sido o suficiente, pois os estudos apontam que os maus tratos em animais vêm crescendo no Brasil, principalmente em caninos. Uma análise retrospectiva dirigida em Curitiba no período de 2001 a 2009 utilizando como critério as 5 liberdades animal constatou que 82% das denúncias eram com cães. Nesse estudo, a maior queixa de denúncia foi o abandono (16,2% dos casos), seguido de privação de água e comida (15,7%) e morte. Apenas 39,1% dos casos ocorreu inquérito policial seguido de ação penal com parecer do ministério público e 80% dos casos judiciais foram penalizados. (HAMMERSCHMIDT, MOLENTO, 2012).

Em um outro estudo realizado em clínicas veterinárias em Pinhais, no estado do Paraná, mostrou que 15,7% das denúncias envolveram restrição de água e alimento. Foi apontado também que, em 70% dos casos que envolveram cães, houve o atraso inexplicável entre o início dos sinais e a procura profissional, e nos casos de maus tratos que envolviam gatos, 18,2% dos tutores se negavam a realizar exames complementares (SOARES, 2018).

MEDIDAS ADOTADAS E DESENVOLVIDAS PARA FACILITAR O DIAGNOSTICO DE MAUS TRATOS

Frente tais dados, esforços e tentativas para facilitar o diagnóstico e aumentar a segurança para que os médicos veterinários reportem casos de maus tratos animais sem sofrerem com isso vem sendo desenvolvidas pelo mundo todo (PATRONEK, 1997). Recentemente, foi publicado pela American Veterinary Medical Association (AVMA), um

guia prático para veterinários na resposta à casos de abuso animal denominado *Practical Guidance for the effective response by veterinarians to suspected animal cruelty, abuse and neglect*. Esse guia contém diversas tabelas para tentar classificar o tipo de abuso de acordo com o risco apresentado para a vítima e a conduta ideal a ser tomada pelo veterinário de acordo com esse risco. Além disso, o guia também tem sugestões de questionários que podem ser feitos aos tutores e familiares quando há suspeita de maus tratos e/ou violência doméstica. (ARKOW, BOYDEN, PATTERSON-KANE, 2013)

Em um trabalho realizado pela *American Veterinary Medical Association*, chegou-se a conclusão que para que o médico veterinário tome a decisão correta frente a casos de maus tratos, é necessário que o Estado, a população e os profissionais sigam esses 5 passos: 1) construir a consciência na sociedade de que esse assunto é importante e deve deter a atenção da população e profissionais da área; 2) auxiliar profissionais a resolverem dilemas de litígios éticos como deveres éticos VS. Deveres legais; 3) prover garantias de proteção legal aos profissionais que denunciarem corretamente esses casos; 4) prover treinamento na indicação de marcadores clínicos de abuso animal como diagnóstico diferencial; 5) estabelecer protocolos para investigar e denunciar casos de maus tratos animais e violência doméstica quando estiverem ligados (ARKOW, 2015).

Com o desenvolvimento de protocolos, guias e diretrizes, a investigação e o diagnóstico de maus tratos pode se tornar mais fácil e certo, entretanto, cada país e localidade apresenta suas particularidades, sejam elas culturais, sociais e até mesmo econômicas, por isso, esses meios devem ser adequados e adaptados à realidade de cada lugar a fim de prover com mais acurácia seu objetivo: preservar a saúde e o bem-estar dos animais através de seu direito mais básico – viver.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabendo da forte ligação entre maus tratos animais e violência doméstica, é evidente que a busca por técnicas, protocolos e esclarecimento de termos não diz respeito somente à saúde de um animal em si, mas sim da população no geral, principalmente dos mais vulneráveis como as mulheres e as crianças.

Dessa forma, um dos passos mais importantes a se realizar, além da conscientização da população sobre a importância da relação saudável entre os humanos e os animais sencientes, é a preparação dos profissionais que lidam com esses

casos em sua rotina, através treinamentos, entre outros. Para isso, são necessários mais estudos para o desenvolvimento de técnicas e protocolos efetivos e consistentes.

REFERÊNCIAS

ALLEYNE, E., SIENASKAITE, O., FORD, J., **To report, or not to report animal abuse: The role of perceived self-efficacy in veterinarians' decision-making.** Veterinary Record, 2019.

ALMEIDA, N. G. P. A. S., **o médico veterinário na investigação criminal nos crimes de maus-tratos a animais de companhia. Identificação de crimes.** 71 páginas - Dissertação em pós-graduação em Direitos dos Animais. Universidade de Lisboa, Ano 5 (2019), nº 2, 649-719.

AMERICAN VETERINARY MEDICAL ASSOCIATION. **Practical guidance for the effective response by veterinarians to suspected animal cruelty, abuse and neglect.** 1931. Last revision February, 2013.

ARAÚJO, D. C., **Caracterização de suspeitas de crimes contra animais de companhia.** 97 páginas - dissertação de mestrado em medicina legal. Instituto de ciências biomédicas Abel Salazar, 2020.

ARLUKE, A., **The Relationship of Animal Abuse to Violence and Other Forms of Antisocial Behavior.** Journal of interpersonal violence, Vol 14. No 9, 963-975, Setembro, 1999.

ARKOW, P., **Recognizing and responding to cases of suspected animal cruelty, abuse, and neglect: what the veterinarian needs to know.** Veterinary Medicine: Research and Reports 2015:6 349–359, 2015.

BENETATO, M. A., REISMAN, R. McCOB, E., **The veterinarian's role in animal cruelty cases.** JAVMA, Vol 238, No. 1, Janeiro, 2011.

BRÁS, M. F. F., **contributo para o reconhecimento de casos suspeitos ou declarados de maus-tratos sobre animais de companhia e procedimentos a efectuar nos centros de atendimento médico veterinário.** 89 Páginas - Dissertação de Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2017.

BRASIL, Decreto nº 24.645 de 10 de julho de 1934. **Lex:** Coleção de Leis do Brasil. V. 4, 1934.

BRASIL, Direito Ambientais. Lei nº9.605/98 de 12 de fevereiro de 1998.

BRASIL, Congresso Nacional, lei nº 14.064 de 19 de setembro de 2020. **Coleção de leis da República Federativa.** Brasília, DF, setembro, 2020.

CANADIAN VETERINARIAN MEDICAL ASSOCIATION (CVMA), **Animal Abuse - What Veterinarians Can Do. The CVMA's Position on Animal Abuse.**

HAMMERSCHMIDT, J., MOLENTO, C. F. M., **Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal.** Braz. J. Vet. Res. Anim. Sci., São Paulo, v. 49, n. 6, p. 431-441, 2013.

LACHANCE, M. **Breaking the silence: The veterinarian's duty to report.** Animal Sentience, Canadá, 2016.

LEAL, M. A. C., REIS, S. T. J., **Teoria do link e o papel do médico veterinário no diagnóstico de maus-tratos**. Vol.51(3), pag.106-109 (Jan - Mar 2017), Curitiba, Paraná, 2017.

LOCKWOOD, R., ARKOW, P., **Animal Abuse and Interpersonal Violence: The Cruelty Connection and Its Implications for Veterinary Pathology**. Veterinary Pathology, Vol. 53(5) 910-918, Virginia, Estados Unidos, 2016.

MONSALVE, S., et al. **Perception, knowledge and attitudes of small animal practitioners regarding animal abuse and interpersonal violence in Brazil and Colombia**. Research in Veterinary Science 124, 61-69, Colômbia, Brasil, 2019.

MOREIRA, A. S. S. S., **crimes contra animais de companhia - percepção, tipificação e relação com outros ilícitos penais em medicina veterinária forense**. 143 páginas - Dissertação de Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses. Universidade de Lisboa, Portugal, 2017.

PATRONEK, G. J., **Issues for Veterinarians in Recognizing and Reporting Animal Neglect and Abuse**. The White Horse Press, Cambridge, UK, 1997.

ROLLIN, B., **An ethicist commentary on whether veterinarians should report cruelty**. Can Vet J Volume 35, pág. 408-409, July, 1994.

ROSSI, L. F., et al. **Estudo retrospectivo de atendimentos à maus tratos a animais de companhia no hcv-ufpel**. Archives of Veterinary Science, v. 17, Rio Grande do Sul, 2012

SHARPE, M. S., WITTUM, T. E., **Veterinarian Involvement in the Prevention and Intervention of Human Violence and Animal Abuse: A Survey of Small Animal Practitioners, Anthrozoös: A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals**, 12:2, 97-104, Ohio, Estados Unidos, 1999.

WILLIAMS, V. M., et al. **Animal abuse and Family violence: Survey on the recognition of animal abuse by veterinarians in New Zealand and their understanding of the correlation between animal abuse and human violence**. New Zealand Veterinary Journal 56(1), 21-28, 2008.

SOARES, N. M. M., **prevalência de maus-tratos aos animais de estimação atendidos em clínicas veterinárias em pinhais, paraná**. Universidade Federal do Paraná. Programa de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Curitiba, 2018.

WOLF, L. R., et al. **Enfrentamento da violência doméstica e maus-tratos aos animais em tempo de COVID-19**. Revista Experiência, Santa Maria, UFSM, Vol. 6, N. 02, 2021.

YOFFE-SHARP, B., LOAR, L. M., **The veterinarian's responsibility to recognize and report animal abuse**. JAVMA, Vol 234, No. 6, Março, 2009.